

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2019

Ofício AMIG 716/2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal do Brasil
Davi Alcolumbre

Junte-se ao processado do
PLN
nº 5, de 2019.

Em 10/12/19.


Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL - AMIG, associação de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos, instituída em 20 de Abril de 1989, formada pelos Municípios mineradores e afetados pela mineração, que se rege por seu Estatuto Social, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **pedir vosso apoio irrestrito e incondicional ao Projeto de Lei n. 4.054/2019**, que tem como objetivo vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das ações orçamentárias da Agência Nacional de Mineração que tenham como fonte de recursos a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

O referido Projeto de Lei foi recebido pela Câmara de Deputados e encaminhado, conforme Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à análise e deliberação das Comissões de Minas e Energia, Finanças e Tributação e, Constituição e Justiça e de Cidadania.

No último dia 25/09, o parecer da Comissão de Minas e Energia foi aprovado, devendo tramitar nesta distinta Comissão nos próximos dias.

Cumpra aqui destacar a relevância e a importância da matéria para o desenvolvimento econômico do país; o desenvolvimento da nossa sociedade e a sustentabilidade ambiental, considerando que o Congresso Nacional deu um verdadeiro exemplo de preocupação com os rumos da mineração brasileira quando aprovou a Lei Federal n. 13.575/2017, extinguindo o falido Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e criando a Agência Nacional de Mineração - ANM, com a finalidade de promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe, dentre outras: a implementação da política nacional para as atividades de mineração; a gestão dos direitos e os títulos minerários para fins de aproveitamento de recursos minerais; e a fiscalização da atividade de mineração no país.



Contudo, a despeito do que preconiza a legislação federal, especialmente a Lei Federal n. 8.001/1990 (alterado pela Lei Federal n. 13.540/2017) - que determina que 7% da receita da CFEM seja aplicada na ANM – de nada adianta, pois o Executivo Federal sistematicamente vem impondo, com base no art. 9º, da Lei Complementar n. 101/2000, contingenciamentos severos ao orçamento da ANM, deixando-a tão ineficiente como o antigo DNPM, mesmo com os hercúleos esforços dos servidores da referida agência.

Resultados: *i)* a ANM possui atualmente a mesma força de trabalho que o antigo DNPM tinha em 1999 (ou seja, cerca de 850 servidores para atender todo o Brasil) e que 350 destes servidores estão aptos a se aposentar, o que comprova o sucateamento do órgão de regulação e fiscalização do segmento minerário brasileiro; *ii)* no ano de 2018, foi arrecadado R\$ 3,1bi de CFEM e deveria ser repassado R\$ 221,7mi para o DNPM/ANM, mas apenas R\$ 48mi foi aplicado no órgão (ou seja, apenas 1,5% do arrecadado) e que a previsão para este ano é ainda pior (arrecadação de R\$ 4,1bi de CFEM para repasse de apenas R\$ 53mi para a ANM – 1,3% da CFEM arrecadada); *iii)* este modelo deixam como legado, para a sociedade brasileira, a maior tragédia ambiental da história do país (empresa Samarco S/A – barragem do Fundão) e a maior tragédia humana da história do país (empresa Vale S/A – barragem do Córrego do Feijão), além de inúmeros outros acidentes de menor proporção, eventos estes que não podem se repetir.

Dessa forma, considerando o fundamental papel que o Congresso Nacional vem desenvolvendo ao longo da História brasileira e, em especial, no mandato de Vossa Excelência, que vem enfrentando com altivez e tenacidade gigantescos desafios, prestando imprescindível trabalho ao país e, certamente, deixando um importante legado que representará uma positiva reversão da situação econômica, política e social brasileira, entendemos, com todo respeito e admiração, que este tema deva ser incluído como prioritário.

Não podemos relegar a um plano inferior um segmento econômico que, mesmo enfraquecido e abandonado, representa aproximadamente 10% do PIB nacional. É nosso dever cívico fortalecer a entidade governamental criada para regular e fiscalizar este segmento, impedindo exploração predatória, clandestina e desordenada, que traz alguma riqueza, mas deixa um grande passivo tributário, econômico, social e ambiental para o país, que da forma que vem sendo desenvolvida se configura em uma clássica externalização de custos à sociedade brasileira.

Portanto, cientes de vosso compromisso com o país, compromisso este destacado e materializado em inúmeros momentos da vossa história política, vimos por meio deste, rogar **vosso apoio total, irrestrito e incondicional ao Projeto de Lei n. 4.054/2019, de modo que esta limitação já possa ser imposta ao Executivo Federal no exercício de 2020, considerando que o Projeto de Lei Orçamentária está em tramitação nesta distinta Casa.**

Na certeza de contar com o imprescindível apoio, antecipamos sinceros agradecimentos, colocando nossa entidade à disposição de Vossa Excelência, no resgate de uma justa, moderna e revitalizada mineração brasileira.



Vitor Penido de Barros
Prefeito de Nova Lima/MG

Presidente da AMIG- Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil